



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N° 18/2023, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INICIAIS E INTERMEDIÁRIAS E DEMAIS PRÉDIOS OCUPADOS PELO MP/MA NO INTERIOR DO ESTADO, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e de outro lado a empresa **TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.709.906/0001-78, sediada na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Sala 02/pavimento TI/18 - Calhau - CEP: 65.071-380 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seus sócios: **THOMAZ HENRIQUE OLIVIERA FERNANDES**, inscrito no RG nº 000116010199- 7 GEJUSPC/MA e no CPF nº 005.681.023-71 e **THIAGO LUÍS OLIVEIRA FERNANDES**, inscrito no RG nº 015799802000-9 SSP/MA e no CPF nº 026.979.433-66, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão nº 30/2023, operado na forma eletrônica, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 3975/2022**, com observância ao disposto Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPGJ, deste Órgão Ministerial, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, e ainda, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e Anexos e na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2023, todos parte deste Instrumento, independente de transcrição.
2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados, sob demanda, nos prédios elencados na tabela abaixo. Em caso de mudança de endereço, durante a vigência do presente instrumento, farão parte as novas sedes, também.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS	ENDEREÇOS
AÇAILÂNDIA	Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º, Residencial Tropical. CEP: 65930-000
ALCÂNTARA	Pça. Gomes de Castro n.º 10. Centro. CEP: 65250-000
ALTO PARNAÍBA	Av. Rio Parnaíba n.º 640. Centro. CEP: 65810-000
AMARANTE MARANHÃO	DO Rua Nicolau Dino n.º 356. Centro. CEP: 65923-000
ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues n.º 491. Centro CEP: 65490-000
ARAIOSES	Rua 15 de setembro s/n.º. Alto São Manoel. CEP: 65570-000
ARAME	Rua Barão de Grajaú n.º 257. Centro. CEP: 65945-000
ARARI	Rua Zuleide Bogéa n.º 159. Centro. CEP: 65480-000
BACABAL	Av. Barão do Rio Branco n.º 215. Centro. CEP: 65700-000
BACURI	Travessa dos Barões N° 10 Centro. CEP: 65270-000
BALSAS	Rua José Coelho Noletto s/n.º. Potosi. CEP: 65800-000
BARÃO DE GRAJAÚ	Rua Cícero Neiva n.º 400. Centro. CEP: 65660-000
BARRA DO CORDA	Av. dos Bosques, s/n.º. Bairro do Ingra. CEP: 65950-000
BARREIRINHAS	Rua Francisco Chagas n.º 201. Carnaubal. CEP: 65590-000
BEQUIMÃO	Rua João Bouéres s/n.º. Centro. CEP: 65248-000
BOM JARDIM	Praça da Rodoviária s/n.º. Centro. CEP: 65380-000
BREJO	Av. Luís Domingues n.º 148. Centro. CEP: 65520-000
BURITI	Av. Governador Nunes Freire s/n.º. Centro. CEP: 65515-000
BURITI BRAVO	Rua Duque de Caxias n.º 09. Centro. Cartório Orlando Coimbra. CEP: 65685-000
BURITICUPU	Rua Cibrazém s/n.º. Centro. CEP: 65393-000
CÂNDIDO MENDES	Rua Luís Domingues s/n.º. CEP: 65280-000
CANTANHEDE	Rua Boa Esperança s/n.º. Centro. CEP: 65465-000
CAROLINA	Praça Alípio de Carvalho n.º 362. Centro. CEP: 65980-000
CARUTAPERA	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65295-000
CAXIAS	Rua Dr. Berredo s/n.º. Centro. CEP: 65605-040
CEDRAL	Av. Jacinto Passinho n.º 138. Centro. CEP: 65260-000
CHAPADINHA	Av. Presidente Vargas n.º 971. Corrente. CEP: 65500-000
CODÓ	Rua Afonso Pena n.º 408. Centro. CEP: 65400-000
COELHO NETO	Rua Deputado Raimundo Bacelar n.º 15. Centro. CEP: 65620-000
COLINAS	Pça. Dias Carneiro s/n.º. Centro. Fórum. CEP: 65690-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COROATÁ	Rua Senador Leite s/n.º. Centro. CEP: 65415-000
CURURUPU	Rua Coronel Farias n.º 50. Centro. CEP: 65268-000
DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal s/n.º Centro. CEP: 65765-000
ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho n.º 1241. Centro. CEP: 65750-000
ESTREITO	Rua Bandeirantes I n.º 1423. CEP: 65975-000
GOV. EUGÊNIO BARROS	Av. 11 de Março n.º 85. Centro. CEP: 65780-000
GOV. NUNES FREIRE	Rua do Comércio n.º 1646. Centro. CEP: 65284-970
GRAJAÚ	Rua Antônio Franco dos Reis s/n.º. Centro. CEP: 65940-000
GUIMARÃES	Pça. dos Sagrados Corações s/n.º. Centro. CEP: 65255-000
HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos s/n.º Centro CEP: 65180-000
ICATU	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65170-000
IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho n.º 116. Centro. CEP: 65720-000
IMPERATRIZ	R. Piracicaba, 271-401 - Parque Sanharol, CEP 65912-280
ITAPECURU-MIRIM	Pça. Raul Lins s/n.º Centro. CEP: 65485-000
ITINGA	Rua Bahia n.º 760. Centro. CEP 65939-000
JOÃO LISBOA	Rua XV de Novembro s/n.º. Centro. CEP: 65922-000
LAGO DA PEDRA	Rua Prefeito Cutrim n.º 42. Centro. CEP: 65715-000
LORETO	Av. Cel. Manoel Santana n.º 01. Centro. CEP: 65895-000
MAGALHÃES ALMEIDA	DE Rua Benedito Romão de Sousa s/n.º. Centro. CEP: 65560-000
MARACAÇUMÉ	Av. D. João VI n.º 107. Centro. CEP: 65289-000
MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, S/Nº, Centro. CEP: 65218-000
MATÕES	Rua Nova n.º 897. Centro. CEP: 65645-000
MIRADOR	Av. Francisco L. da Fonseca n.º 243. Centro. CEP: 65850-000
MIRINZAL	Av. Pedro Almeida Júnior n.º 428. Centro. CEP: 65265-000
MONÇÃO	Rua da Baronesa 550 - Centro, Monção/MA. CEP: 65.755-00
MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho n.º 01. CEP: 65936-000
MORROS	Rua do Passeio s/nº Centro. Cep: 65160-000
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Pça. Tertuliano Albino Lopes n.º 130. Centro. CEP: 65706-000
OLINDA NOVA	Rua da Alegria s/nº Centro. Cep: 65223-000
PARAIBANO	Av. João Paraibano n.º 95. Centro. CEP: 65670-000
PARNARAMA	Av. Carolina n.º 169. Centro. CEP: 65640-000
PASSAGEM FRANCA	Rua Joaquim Távora s/n.º. Centro. CEP: 65680-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PASTOS BONS	Rua Joaquim Távora n.º 111. Centro. CEP: 65870-000
PAULO RAMOS	Rua Desembargador Sarney s/n.º. Centro. CEP: 65716-000
PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras n.º 2005. Goiabal. CEP: 65725-000
PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques s/n.º. Centro. CEP: 65213-000
PINDARÉ-MIRIM	Rua do Trilho n.º 31. Centro. CEP: 65370-000
PINHEIRO	Rua Odilon Soares s/n.º. Centro. CEP: 65200-000
PIO XII	Rua Três Poderes n.º 61. Centro.
POÇÃO DE PEDRAS	Rua Manoel Máximo s/n.º. Centro. CEP: 65740-000
PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira s/n.º. Centro. CEP: 65970-000
PRESIDENTE DUTRA	Rua Pres. Castelo Branco s/n.º. Centro. CEP: 65760-000
RIACHÃO	Pça. João Paulo Coelho s/n.º. Centro. CEP: 65990-970
ROSÁRIO	Rua Urbano Santos s/n.º. Centro. CEP: 65100-000
SANTA HELENA	Pça. da Bandeira s/n.º. Centro. CEP: 65208-000
SANTA INÊS	Rua Wady Haddad n.º 65. Altos. Centro. CEP: 65300-000
SANTA LUZIA	Av. Nagib Haickel s/n.º. Centro. CEP: 65390-000
SANTA LUZIA DO PARUÁ	Av. Prof. João Moraes de Sousa n.º 722. Centro. CEP: 65272-000
SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio s/n.º. Centro. CEP: 65540-000
SANTA RITA	Tv. do Mercado Velho s/n.º. Centro. CEP: 65145-000
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas n.º 363. Centro. CEP: 65730-000
SÃO BENTO	Rua São João n.º 100. Centro. CEP: 65235-000
SÃO BERNARDO	Trav. Cléris Andrade Costa s/n.º. Centro. CEP: 65550-000
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Br – 230 Casa da Justiça Centro CEP: 65888-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Rua 1.º de maio s/n.º. Centro. CEP: 65790-000
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco n.º 110. Centro. CEP: 65650-000
SÃO JOÃO BATISTA	Rua Cristóvão Cavalcante s/n.º. Centro. CEP: 65225-000
SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Marechal Deodoro n.º 140. Centro. CEP: 65665-000
SÃO LUIZ GONZAGA	Trav. Teotônio Santos n.º 95. Campo. CEP: 65708-000
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Rua Marechal Castelo Branco, n 965 , Centro
SÃO MATEUS	Av. Rodoviária s/n.º. Centro. CEP: 65470-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Rua Manoel Olívio de Carvalho n.º 150. Centro. CEP: 65840-000
SÃO VICENTE FÉRRER	Rua Dr. Paulo Ramos s/n.º. Centro. CEP: 65220-000
SENADOR LA ROCQUE	Rua Chaves n.º 309. Centro. CEP: 65935-000
SUCUPIRA DO NORTE	Rua Adonias Lucas de Lacerda Nº 611 Centro CEP: 65860-000
TIMBIRAS	Pça. Benedito Alvim s/n.º Centro. CEP: 65420-000
TIMON	Av. Paulo Ramos n.º 337. Centro. CEP: 65630-140
TUNTUM	Pça. Eurico Ribeiro s/n.º Centro. CEP: 65763-000
TURIAÇU	Rua Dr. Paulo Ramos n.º 155. Centro. CEP: 65278-000
TUTÓIA	Av. Paulino Neves s/n.º. Centro. CEP: 65580-000
URBANO SANTOS	Rua da Graça n.º 10. Centro. CEP: 65530-000
VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves s/n.º. Rosalina. CEP: 65430-000
VIANA	Av. Luís Almeida Couto s/n.º. Centro. CEP: 65215-000
VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha s/n.º. Centro CEP: 65350-000
VITORINO FREIRE	Rua Santo Antonio n.º 78. Centro. CEP: 65320-000
ZÉ DOCA	Av. Stanley Fortes Batista n.º 2124. Centro. CEP: 65365-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, podendo vir a ser prorrogado no interesse da Administração e aceitação da parte Contratada, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4. O Contrato não poderá ser prorrogado, quando:

4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

4.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

contratação.

5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6. Ressalte-se que os serviços objeto da presente contratação (manutenção predial) são de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
7. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. O **valor global** deste contrato é de **R\$ 2.695.312,50** (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), e o valor a ser pago será aquele discriminado na nota fiscal/fatura, na conformidade dos serviços efetivamente executados, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante, ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
2. Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços até o valor total do contrato, as quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o disposto na IN nº 05/2017.
2. O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
4. A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:
 - 4.1. O Fiscal Técnico designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.
 - 4.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.
 - 4.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
 - 4.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
 - 4.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.
 - 4.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.
 - 4.7. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.
 - 4.8. Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.9. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medicação de Resultados – IMR.

4.10. O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

4.11. A regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4.12. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

5. Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos, constam na tabela a seguir:

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS.
Meta a Cumprir	100% das Ordens de Serviços atendidas nos prazos estabelecidos nas mesmas.
Instrumento de Medição	Relatório de Medição elaborado pela Fiscalização do Contrato evidenciando que houve atraso na execução.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais das Ordens de Serviços descumpridas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório das OS's descumpridas por responsabilidade da empresa = X
Faixa de Ajuste de Pagamento	X menor ou igual a 1 – será pago 100% do somatório das OS's. X = 2 – será pago 90% do valor de cada OS descumprida X > 2 – será pago 85% do valor de cada OS descumprida e será aplicada penalidade prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

6. Toda Ordem de Serviço que o prazo de execução for cumprido pela Contratada, será pago 100% (cem por cento) do valor medido.

7. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados (após a análise do IMR), de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o item 4.3.1 e cumpridas as exigências descritas nos itens 4.3.2 a 4.3.3 do Termo de Referência.

8. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do Contrato, o contratado apresentará NOTA FISCAL/FATURA de serviços para liquidação e pagamento de despesa.

9. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

10. O pagamento de medições de serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato, somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo contratado, de todos os relatórios dos serviços realizados com fotografias do “antes” e “depois” das intervenções.
11. O contratante poderá deduzir a importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste documento.
12. O pagamento da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no setor competente da PGJ/MA da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor, a seguir elencados:
- 12.1 Prova de regularidade relativa a seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;
- 12.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união;
- 12.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela justiça do Trabalho;
- 12.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 12.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso.
13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.
16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Plano Interno: INVESTFEMPE

Natureza da despesa: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Nota de Empenho nº 2023NE000094 – datada de 28/06/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, sob demanda e de acordo com os trâmites legais. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuados, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

3. Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços até o valor total do contrato. As quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios apuradas pela COEA/PGJ.

4. Os prazos de execução serão definidos de acordo com os serviços demandados nas ordens de serviços expedidas pela COEA.

5. A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados nas ordens de serviço dentro dos prazos fixados, obrigando-se a entregar ao cabo desses prazos, os ditos serviços inteiramente concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

inclusive quando o serviço for prestado por empresas subcontratadas.

2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- Normas da ABNT;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações dos fabricantes;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;

3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. **O prazo de garantia dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias**, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

6. Haverá suspensão do prazo supramencionado, nos casos em que haja notificação de vício no serviço, por parte da Fiscalização perante o contratado, até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

7. A contratada fica obrigada a sanar o vício no serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISICÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Conforme as especificações e detalhamentos constantes do **item 4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Conforme as especificações e detalhamentos constantes do **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.

2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal, quando for o caso, a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia.

3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, semanalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, contrato de trabalho, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.

5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
8. Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada, terminantemente, qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados nas ordens de serviço.
13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.
14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.
15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.
16. Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
17. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
19. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.
20. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.
21. Realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.

22. Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar ao CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.

23. Apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

24. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.

25. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.

26. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Referência, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

27. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

28. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos.

29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

33. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

39. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

40. Apresentar quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

41. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar os procedimentos pertinentes à execução dos serviços.

41.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
4. Efetuar o pagamento do objeto contratado e executado, nas condições pactuadas e após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação pertinente;
5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
6. Expedir ordem de serviço;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);
10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
12. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, A Contratada que:
 - 1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 1.5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
 - 2.1. Multa de:
 - 2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor Contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

2.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. As sanções previstas nos subitens 2.2 e 2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Valor mensal=valor global contrato/nº meses do prazo de execução original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente	01



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

	de trabalho; por empregado e por dia.	
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3. Demonstrem, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ/MA, em virtude de atos ilícitos praticados.

6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado do Maranhão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Estadual de Inadimplentes do Maranhão – CEI/MA.

15. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5 (cinco) anos.

17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Durante o período de vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1. promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço.

1.2. exigir o cumprimento do Cronograma Físico-financeiro.

1.3. atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA providenciará o relatório semanal de serviços realizados, onde constará todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. O relatório será enviado ao e-mail engenharia.manutencao@mpma.mp.br.

4. Ao final dos serviços de cada ordem de serviço, deverá ser enviado o relatório de conclusão de serviços onde conste registro fotográfico do “antes” e “depois” das execuções.

5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

9. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

12. Durante a execução do objeto contratado, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

falhas e irregularidades constatadas.

13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará em aplicações administrativas, previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/1993.

14. Em cumprimento com o que determina o art. 4º do Ato Regulamentar Nº 08/2015 – GPGJ, serão indicados como gestor e fiscais do contrato:

14.1. Gestor: Gilberto Duailib Mouchreck – Coordenador da COEA

14.2. Fiscais (todos lotados na Seção de Manutenção Predial): Ravilson Galvão Meireles, Tiago Barbosa Santos, Américo Fernando Heyras Silva e Páscoa, Erione José Campelo do Nascimento e Roberth David Nascimento dos Santos.

15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência e neste contrato, devendo os custos respectivos estarem incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste Contrato, não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Contrato, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA, somente admitirão similares, se devidamente comprovado seu desempenho, mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o abandono do serviço e ensejará à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

1.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Tabela do SINAPI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.

1.2. **Aplica-se sobre a Tabela do SINAPI o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.**

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PGJ/MA convocará a CONTRATADA, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação àquele praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

4.1 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas e necessárias justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A CONTRATADA **reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPGJ, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023, ao processo administrativo nº 3975/2022, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002 bem como à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, no Diário Eletrônico do MP/MA, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

1. A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral**

**TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA.
THOMAZ HENRIQUE OLIVIERA FERNANDES
CPF: 005.681.023-71**

**TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA.
THIAGO LUÍS OLIVEIRA FERNANDES
CPF: 026.979.433-66**